



TERMO DE REFERÊNCIA

MATERIAIS PARA O CURSO EDUFAR - INJETÁVEIS

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na aquisição de materiais para atender às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ, ao Curso EDUFAR – EDUCAÇÃO FARMACÊUTICA – INJETÁVEIS conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas. A contratação será realizada pelo Sistema de Cotação Eletrônica de Preços regida pela Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O projeto “EduFar, 1º programa de educação continuada do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro”, foi criado em 2012, e retomado a partir da apresentação aos Conselheiros e diretoria do CRF-RJ na 603ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 28 de março de 2018.

O programa é dividido em módulos e foi construído em parceria com a Comissão de Ensino do CRF-RJ com a chancela do Conselho Federal de Farmácia - CFF.

O primeiro curso foi o de Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária com o objetivo de capacitar melhor os farmacêuticos inscritos na Farmácia Comunitária visto a mudança no perfil dos profissionais. Um dos seus módulos é o Curso de Aplicação de Injetáveis.

A aquisição dos simuladores se faz necessária para atender as aulas práticas do Curso EDUFAR – Assistência Farmacêutica na Farmácia Comunitária – Módulo 5 –B) Aplicação de Injetáveis; C) Serviço de Vacinação, a serem ministrados em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a alta demanda de cursos em várias regiões do Estado, será necessária a aquisição de dois simuladores de braço e dois simuladores de glúteos para que aulas possam ser ministradas em locais distintos concomitantemente.

Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

- 3.1. O setor responsável pelo conteúdo técnico será o Serviço Consultoria Técnica, com o acompanhamento, sendo auxiliado pelo setor Administração sobre possíveis violações a este Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



- 4.1. Poderão participar de cotações eletrônicas de preços, os fornecedores que solicitarem seu credenciamento prévio junto ao Órgão Promotor da Cotação Eletrônica.
- 4.2. É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com o Órgão Promotor da Cotação Eletrônica ou com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As contratações oriundas das cotações eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho que será comunicada ao adjudicatário.
- 5.2. As obrigações recíprocas entre a CONTRATADA e o Órgão Contratante correspondem ao estabelecido no Anexo II da Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e nas presentes Condições Gerais da Contratação e no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.
- 5.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.4. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, não cabendo, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 6.1. Todos os produtos deverão ser de **MELHOR QUALIDADE** (primeira qualidade), sob pena de recusa do recebimento do material;
- 6.2. Os materiais deverão ser novos e sem uso, os quais deverão ser entregues na caixa lacrada pelo fabricante que correspondam ao impresso especificado;
- 6.3. Para os produtos que possuem validade, a mesma deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses;
- 6.4. A seguir é informada a descrição e respectivas quantidades dos itens a serem adquiridos pelo CRF-RJ:

Código do Item	Descrição do Item	Quantidade
01	Braço Sintético	02 unidades
02	Glúteo Sintético	02 unidades

- 6.4.1. O item 1– Braço Sintético deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) Confeção em PVC e Resina Plástica emborrachada e siliconada



- b) Acesso às veias cefálica, basílica, intermediária do antebraço e dorsais da mão
- c) Acesso ao músculo deltoide
- d) Possibilidade de Injeção subcutânea
- e) Base
- f) Haste de Alumínio
- g) Equipo Completo
- h) Sangue artificial
- i) Manual em português
- j) Termo de Garantia
- k) Marca de referência: Sdorf - Cód. SD-4007

6.4.2. O item 2 – Glúteo Sintético deverá ter, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) Confecção em PVC e Resina Plástica emborrachada e siliconada
- b) Acesso à Crista Ilíaca
- c) Acesso à Espinha Ilíaca Pósterio-Superior;
- d) Acesso ao Grande trocânter
- e) Marca de referência: Sdorf - Cód. SD-4009

7. DA ENTREGA

- 7.1.** O objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, que será via e-mail.
- 7.2.** A entrega deverá ser realizada na sede do CRF-RJ, situada na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20270-244, de segunda a sexta-feira no horário das 09:00 às 17:00 horas, aos cuidados do Serviço de Administração.

8. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1.** O recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993.
- 8.2.** A entrega do bem deverá ser atestada pelo servidor do Serviço de Administração que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no Pedido.
- 8.3.** O CRF-RJ efetuará os testes de conformidade e verificação dos materiais adquiridos em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 8.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material eventualmente recusado. Neste caso, o CRF-RJ terá novo prazo para testar o material.



- 8.5. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos produtos ofertados, devendo incluir nomes dos materiais, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará na recusa da nota fiscal para correção.
- 8.6. O servidor do Serviço Consultoria Técnica designado para acompanhar a entrega do objeto, formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega do objeto pela CONTRATADA.
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a efetuar a qualquer tempo, substituição de material rejeitado, se esse apresentar defeito de fabricação ou divergência relativa às especificações constantes do pedido de Cotação Eletrônica independentemente da quantidade rejeitada.

9. DA GARANTIA

- 9.1. O material adquirido deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-RJ. Não serão aceitas garantia de terceiros.
- 9.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.
- 9.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-RJ, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A aquisição dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei 8.666/93, com pagamento ao fornecedor em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.
- 10.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.
- 10.3. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 10.4.



- 10.4.** Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 10.5.** Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. (http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB_12342012.doc).
- 10.6.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.7.** A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, no horário das 09:00 às 17:00 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 7.7.1.** No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: adm1@crf-rj.org.br, para recebimento da cópia do documento.
- 10.8.** O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 10.9.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 10.10.** O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, “b”, da Constituição Federal de 1988.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial a definida no diploma federal sobre licitações.
- 11.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- a)** Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;



- b) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos, nos termos deste Anexo;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;
- h) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
 - a. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65 § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



- d)** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- e)** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas desta contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas ao LICITANTE/CONTRATADO inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a)** Advertência;
- b)** Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento parcial das obrigações assumidas;
- c)** Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;
- d)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
- e)** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- f)** Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

10.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-RJ, em favor do licitante vencedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;



10.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-RJ poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/RJ.

10.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

13.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09:30h às 17:00h, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, CEP 20270-244, Rio de Janeiro/RJ.

A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se ao direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, ao direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.